



DESVELANDO OS PARADOXOS DA HUMANIDADE PELA FRATERNIDADE: UMA ANÁLISE DAS MULHERES TRANSMIGRANTES EM SANTA ROSA/RS NO CONTEXTO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE¹

**Cláudia Marília França Lima Marques¹, Gabrielle Scola Dutra², Janaína Machado
Sturza³, Sandra Regina Martini⁴**

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí/RS, na Linha de Pesquisa I - Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos, com Bolsa Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Pós-Doutora Janaína Machado Sturza. Pós-graduada em Direito Penal pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduada em Direito Civil também pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Cruz Alta/RS. Integrante do grupo de pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Integrante do Projeto de Pesquisa “saúde e gênero: limites e possibilidades da mediação sanitária enquanto mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para mulheres migrantes no RS” (Edital FAPERGS ARD/ARC nº 08/2023). E-mail: claufl1903@gmail.com.

² Pós-Doutoranda em Direito pela UniRITTER com Bolsa CAPES, sob orientação da Professora Pós-Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária dos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD-ARC). Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

³ Pós Doutora em Direito pela Unisinos e pela Tor Vergata - Itália. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com.

⁴ Professora do PPGD-UFRGS e PPGD-UFMS. Professora do Programa Pós-Graduação em Direito pela UNILASALLE. Doutora em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce. Pesquisadora de temáticas ligadas à saúde pública, políticas públicas, sociologia jurídica, sociedade e direitos humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>. E-mail: ssmartini@terra.com.br.

RESUMO

A temática da presente pesquisa centra-se em abordar as mulheres transmigrantes em Santa Rosa/RS no contexto do direito humano à saúde. O objetivo geral da investigação é abordar a (in)efetivação do direito humano à saúde das transmigrantes em Santa Rosa/RS sob as lentes do Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) investigar a dinâmica da feminização dos

¹ Pesquisa vinculada ao projeto “saúde e gênero: limites e possibilidades da mediação sanitária enquanto mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para mulheres migrantes no RS” (Edital FAPERGS ARD/ARC nº 08/2023”



observadas, trazendo à tona vozes e trajetórias antes silenciadas. Ao adotar uma perspectiva de gênero, podemos perceber a ascensão do fenômeno conhecido como feminização das migrações ou genderização das migrações. Esse processo destaca a mobilidade humana protagonizada por mulheres ao redor do mundo.

No Brasil, país marcado pela migração, essa tendência é observada nas últimas décadas. Mulheres transmigrantes estão cada vez mais batendo à nossa porta. Nesse viés, nota-se que o Rio Grande do Sul é um dos principais destinos para essas mulheres. Em particular, uma das cidades que passou a receber muitas mulheres transmigrantes é Santa Rosa, município localizado na região noroeste do estado e que é situado em zona de fronteira. Perante esse contexto, é possível perceber que a chegada das transmigrantes ao município desencadeia uma série de questões no que tange a (in)efetividade dos direitos humanos dessas mulheres, notadamente o direito humano à saúde. Dessa forma, surge a necessidade de fomentar reflexões acerca do acesso à saúde por parte das transmigrantes em Santa Rosa/RS, a fim de contribuir para a visibilidade e integração dessas mulheres junto ao município.

Assim sendo, entre biografias e cartografias migratórias, esta pesquisa se dedica a explorar a temática das mulheres transmigrantes em Santa Rosa/RS no contexto do direito humano à saúde sob as lentes do Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) investigar a dinâmica da feminização dos fluxos migratórios em Santa Rosa/RS; e, 2) abordar a fraternidade enquanto um mecanismo de efetivação do direito à saúde para migrantes no cenário do município de Santa Rosa/RS. Diante da intersecção entre o direito à saúde e a feminização da migração, questiona-se: A fraternidade pode ser vista como um mecanismo para o acesso ao direito humano à saúde às mulheres transmigrantes em Santa Rosa/RS? Esse é o questionamento que norteia a análise. Ressalta-se que a pesquisa tem relação direta com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, cujo foco é saúde e bem-estar para todas as pessoas.

METODOLOGIA

A ciência tem como objetivo fundamental alcançar a veracidade dos fatos, o que a distingue de outras formas de conhecimento. No entanto, o que torna o conhecimento científico único é a sua característica fundamental de verificabilidade. Para que um



Acerca da nacionalidade, nota-se que as mulheres mais frequentemente registradas como residentes no país são das seguintes nacionalidades: Venezuela, Haiti, Bolívia, Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai, Cuba, Chile e Afeganistão. Outrossim, com relação às UFs escolhidas pelas mulheres transmigrantes, observa-se que o Amazonas e o Rio Grande do Sul seguem na lista das principais UFs (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2023). Perante esse contexto, o Estado do Rio Grande do Sul aponta que as principais nacionalidades no território gaúcho são a uruguaia (36,8%), a haitiana (18%) e a venezuelana (12,4%) — com destaque para as duas últimas no fluxo dos últimos anos. Entre 2018 e agosto de 2022, foram efetivados 48.393 registros no sistema (Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022). Com relação às cidades que recebem transmigrantes, nota-se que Santa Rosa é uma das que mais recebem na região noroeste:

Com exceção das regiões de fronteira, em que se concentram dois terços dos uruguaios do CadÚnico, as demais regiões são de maioria de venezuelanos e haitianos, os grupos mais expressivos entre os migrantes vulneráveis do Estado. Pode-se destacar ainda a presença proporcionalmente grande dos argentinos do Cadastro na região da Fronteira Noroeste, em especial nos Municípios de Santa Rosa e Três de Maio, ainda que se distribuam em vários outros da mesma região. (Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão do RS, 2022, p. 17).

Nesse viés, o município de Santa Rosa promove ações para tentar integrar os transmigrantes. Em julho de 2023, a prefeitura de Santa Rosa firmou o “Convênio Marco de Irmanação, de Colaboração Mútua e de Interesses Recíprocos” com o município de Oberá. O escopo do convênio é facilitar o acesso ao turismo e ao emprego, além de promover um intercâmbio social, cultural e econômico entre os municípios. No ponto, a iniciativa ocorreu, principalmente, a partir da intensa procura de empregos em um frigorífico na cidade (Prefeitura Municipal de Santa Rosa, 2023). Todavia, mesmo diante do esforço municipal, muitos transmigrantes não conseguem acessar serviços básicos. Nesse sentido, observa-se que as mulheres transmigrantes são as mais afetadas.

Acerca da (in)efetividade dos direitos humanos das transmigrantes em Santa Rosa/RS, em um estudo realizado com mulheres haitianas junto ao município, foi constatado que muitas mulheres deixaram familiares no Haiti e, além de sofrerem com ausência, possuem o comprometimento de auxiliar financeiramente essas pessoas. Além disso, as transmigrantes relataram que o maior contratempo enfrentado é o aprendizado da língua portuguesa, que vai



muito além da comunicação. Isso as isola, especialmente as recém-chegadas, afetando o desempenho no trabalho e dificultando o acesso a serviços básicos como alimentação e saúde. Ainda, muitas haitianas relataram ter sofrido por conta da cor de suas peles. As haitianas relataram que enfrentam estigmatização e são vistas como “estrangeiras, pobres e negras” (Lachno *et. al.*, 2018).

Nesse mesmo sentido, em uma pesquisa realizada em uma empresa em Santa Rosa/RS, foram entrevistadas 8 mulheres haitianas, as quais relataram que exerciam profissões como vendedoras, cozinheiras, costureiras e enfermeiras no Haiti. Todavia, atualmente, nenhuma delas atua na profissão que exercia em seu país. Todas ocupam cargos de auxiliares de produção na empresa em questão, desempenhando funções que vão desde a higienização do ambiente de trabalho até a fabricação dos produtos vendidos pela empresa (Silva, 2019). A pesquisa também constatou que a comunicação é mais fácil com os homens, que “demonstraram compreender e falar um pouco melhor a língua oficial do Brasil do que as mulheres entrevistadas” (Silva, 2019, p. 83)

Dessa forma, nota-se que o município de Santa Rosa/RS conta com uma presença significativa de transmigrantes, fato que desencadeia uma série de repercussões no que tange a (in)acessibilidade dos direitos humanos dessas mulheres junto ao município. Nesse sentido, as pesquisas apontam que as mulheres transmigrantes possuem inúmeras dificuldades para acessar serviços básicos junto ao município. Assim, a vinda de mulheres transmigrantes “expõem a face mais perversa da desumanidade porque a complexidade da transmigração de gênero dissemina um universo de precariedades e vulnerabilidade sob os corpos das mulheres que empreendem mobilidade humana” (Dutra; Sturza, 2023, p. 227). Assim, “essas mulheres detêm existências espectrais, são vidas precárias que sobrevivem às bordas da trama histórica nos percursos transmigratórios” (Dutra; Sturza, 2023, p. 227). Portanto, emerge a necessidade de analisar o direito humano à saúde das mulheres transmigrantes em Santa Rosa/RS sob a perspectiva da Teoria do Direito Fraternal.

O DIREITO HUMANO À SAÚDE DAS TRANSMIGRANTES EM SANTA ROSA/RS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FRATERNAL



O conceito de saúde deve ser compreendido de forma ampla, não se limitando apenas à ausência de doença, mas sim como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, que permite a todos os indivíduos acessar os direitos fundamentais da humanidade e alcançar a dignidade humana (OMS, 1946). A Organização Mundial da Saúde (OMS), em sua constituição, desempenhou um papel crucial ao expandir o conceito de saúde, tradicionalmente ligado à cura, para enfatizar também a promoção da saúde. Essa mudança de perspectiva representou um avanço significativo (Sturza; Martini, 2019).

Esse conceito consiste em duas partes, separadas pelas palavras “e não apenas”. A segunda parte marca uma mudança histórica: é provável que no passado as pessoas se contentassem simplesmente com a ausência de doenças, considerando apenas o fato de não estarem doentes. Por outro lado, “O estado de mais completo bem-estar físico, mental e social” é um conceito que reflete expectativas mais recentes. Podem-se estabelecer parâmetros desejáveis em termos orgânicos (como peso ideal, pressão arterial normal, etc.) e mesmo em relação ao equilíbrio mental ou social (como salário, escolaridade, condições de moradia, etc.). No entanto, a expressão “bem-estar” incorpora um componente subjetivo difícil de quantificar, algo semelhante à “felicidade”. É mais uma visão idealizada do que um objetivo concreto (Scliar, 2005).

No contexto global, existem diversos documentos internacionais sobre saúde, elaborados e discutidos em cooperação entre os países membros de Organizações Internacionais. Na mesma linha, a saúde é reconhecida como um Direito Humano fundamental no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida adequado que assegure a si e à sua família saúde, bem-estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais necessários (DUDH, 1948). Historicamente, a saúde foi definida em diversos documentos legais. Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, um tratado multilateral que entrou em vigor em 1976. Especificamente em relação à saúde, o pacto estabelece em seu artigo 12, §1º que “os Estados Partes reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental” (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966).



Sobre a saúde dos transmigrantes, em maio de 2017, a OMS estabeleceu prioridades e diretrizes para a promoção do direito, por meio da resolução nº 15 da Assembleia Mundial da Saúde. Nesse documento, a OMS reconhece o direito à saúde de transmigrantes e refugiados como o direito de alcançar o melhor estado de saúde física e mental possível, conforme o conceito clássico de saúde presente no preâmbulo da Constituição da OMS. Além de consagrar os princípios de igualdade, não discriminação e acesso equitativo aos serviços de saúde, a OMS defende que os sistemas de saúde devem oferecer cuidados compatíveis com a cultura, língua, idade e sexo das pessoas. Também considera que as doenças que afetam os transmigrantes não podem ser usadas como pretexto para a aplicação de políticas discriminatórias (Ventura; Yujra, 2019).

A respeito disso, no âmbito brasileiro, a Constituição Federal do Brasil (CF/88) promulgada em 1988 estabelece o caráter social do direito humano fundamental à saúde. Em seu artigo 6º define “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1998). Ainda, a Constituição Federal definiu em seu artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1998). No âmbito estadual, o Rio Grande do Sul também reconhece que a saúde é um direito de todos. o estado, em sua constituição, no art. 241, que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação. Parágrafo único. O dever do Estado, garantido por adequada política social e econômica, não exclui o do indivíduo, da família e de instituições e empresas que produzam riscos ou danos à saúde do indivíduo ou da coletividade (Rio Grande do Sul, 1989).

Por sua vez, no âmbito municipal, a lei orgânica de Santa Rosa, no artigo 112, estabelece que “A saúde é necessidade primária de todos, constituindo direito do cidadão, devendo o Município, a União e o Estado, com recursos da Seguridade Social, integrar o Sistema Único de Saúde”. Assim, percebe-se que a saúde é garantida às mulheres transmigrantes em todos os âmbitos no Brasil. No entanto, Dutra e Sturza (2023) explicam



que apesar do reconhecimento e da organização em torno do direito humano à saúde para as mulheres transmigrantes, percebe-se que uma área cinzenta afeta a principal política pública de saúde, o SUS, interferindo na efetividade e no acesso a esse direito. Nesse cenário, o Brasil enfrenta déficits estruturais significativos em seus sistemas públicos de gestão, fatores que contribuem para a intensificação e o surgimento de crises sanitárias e humanitárias, resultando em um número crescente de vítimas.

Diante disso, é possível analisar a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres transmigrantes em Santa Rosa/RS sob as lentes da Teoria do Direito Fraternal. Sturza e Martini (2019) explicam que o Direito Fraternal introduz uma abordagem nova/antiga para avaliar os rumos, os limites e as possibilidades do sistema jurídico na sociedade cosmopolita. Utilizando a metodologia das ciências sociais, essa perspectiva oferece uma nova maneira de analisar o direito contemporâneo, propondo ainda uma reestruturação das políticas públicas com o objetivo de alcançar uma inclusão verdadeiramente universal. Nesse sentido, o Direito Fraternal propõe superar constantemente os limites de um conhecimento único é essencial, pois a verdadeira compreensão surge da diversidade e da aceitação de diferentes perspectivas. Esse processo é circular: conhecer implica também desconhecer. Diariamente, é necessário questionar verdades estabelecidas para redescobrir antigos e novos conceitos, como o da fraternidade (Sturza; Martini, 2019). De acordo com Eligio Resta, a fraternidade apresenta algumas características em seu conteúdo existencial que lhe dão potência no mundo real:

- a) O Direito Fraternal é um direito jurado em conjunto por irmãos, homens e mulheres, mediante um pacto em que se “decide compartilhar” regras mínimas de convivência;
- b) Por isso, é livre de uma obsessão da identidade que deveria legitimá-lo;
- c) Sua atenção, direcionada além da fronteira, em direção de proximidade distante, exige revogações enérgicas daquele “direito de cidadania”, o qual sempre foi local de exclusão através de um *ethnos*;
- d) O conhecimento da distância entre ser homem e ter humanidade sugere ao Direito Fraternal uma antropologia dos deveres;
- e) Destituindo o jogo do amigo-inimigo, o Direito Fraternal é não violento;
- f) É, portanto, contra os poderes de todos os tipos, de uma maioria, de um Estado, de um governo, que, se sabe, exercitam o domínio sobre a “vida nua”;
- g) O Direito Fraternal é inclusivo, no sentido que escolhe Direitos Fundamentais e define o acesso universalmente compartilhado a bens “inclusivos”;
- h) É a aposta na diferença em comparação aos outros códigos que consideram as diferenças entre amigo e inimigo (Resta, 2020, p. 117/118).



das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anuar/Relato%CC%81rio_Anuar_-_Completo.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca. **Relatório Anual 2022.**

Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF:

OBMigra, 2022. Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anuar_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca. **Relatório Anual**

OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.

Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF:

OBMigra, 2023. Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.

DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado. **Direito Humano à Saúde:**

performatividade e precariedade da existência das mulheres transmigrantes no Estado do Rio Grande do Sul sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal. Blumenau:

Dom Modesto, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LACHNO, Michele Silva; RODRIGUES, Edenilson Freitas; ALBUQUERQUE, Flávia Michelle Pereira; PLETSCHE, Marilei Uecker. **Mulheres imigrantes haitianas na atenção primária em saúde: um relato de experiência.** in: I Congresso Internacional de Políticas Públicas de Saúde, 1., 2017, Chapecó. Anais do I Congresso Internacional de Políticas Públicas de Saúde. Chapecó: UFFS- Universidade Federal da Fronteira Sul, 2017. p. 1-2.

Disponível em: <https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/CIPPS/article/view/7459>. Acesso em 09 jul. 2024.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de**

responsabilidade comuns. In: JULIOSCAMPUZANO, Alfonso de. COPETTI SANTOS,

André Leonardo. LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos, Imigração e Diversidade:

Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa. **Santa Rosa firma convênio com o município de Oberá na Argentina.** 2023. Disponível em: <https://prefeitura.santarosa.rs.gov.br/?p=7014>. Acesso em: 21 jun. 2024.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; YUJRA, Veronica Quispe. **Saúde de Migrantes e Refugiados.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019. VENTURA, Miriam. Imigração, saúde global e direitos humanos. Cadernos de Saúde Pública, [S.L.], v. 34, n. 4, p. 1-3, 29 mar. 2018